

## **A cor da terra: o lugar dos brancos, negros e indígenas na propriedade agropecuária brasileira**

## **El color de la tierra: el lugar de blancos, negros e indígenas en la propiedad agraria brasileña**

**Alex Alexandre Mengel<sup>1</sup>** 

**Silvia Lima de Aquino<sup>1</sup>** 

### **Resumo**

O presente artigo propõe a reflexão a respeito do papel que a institucionalidade tem na definição da estrutura produtiva agropecuária atual. No trabalho utiliza-se a dimensão racial para compreender a organização da estrutura fundiária brasileira e, por conseguinte, da distribuição das terras. Outro elemento em discussão é, em que medida o mercado de terras é capaz de modificar uma estrutura conformada pela esfera política. A análise é construída a partir da relação entre legislação agrária brasileira, dados da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios PNAD (2015) e dados do Censo Agropecuário de 2017. Concluiu-se que a estrutura de terras existente não provém de uma concentração gerada pelo mercado de terras, ao contrário, provém de uma institucionalidade muito anterior. Cabe concluir que a presente desigualdade somente pode ser resolvida por meio de uma reforma agrária que considere o fator cor dos beneficiados como um dos elementos fundamentais.

**Palavras-chave:** estrutura fundiária; legislação agrária; mercado de terras.

### **Resumen**

Este artículo propone una reflexión sobre el papel que juega la institucionalidad en la definición de la actual estructura productiva agropecuaria. El trabajo utiliza la dimensión racial para comprender la organización de la estructura agraria brasileña y, en consecuencia, la distribución de la tierra. Otro elemento en discusión es hasta qué punto el mercado de tierras es capaz de modificar una estructura moldeada por la esfera política. El análisis se construye a partir de la relación entre la legislación agraria brasileña, datos de la PNAD (2015) y datos del Censo Agropecuario de 2017. Se concluyó que la estructura territorial existente no proviene de una concentración generada por el mercado de tierras, por el contrario, proviene de una institucionalidad mucho anterior. Cabe concluir que la desigualdad actual sólo podrá resolverse mediante una reforma agraria que considere el factor color de los beneficiarios como uno de los elementos fundamentales.

**Palabras clave:** estructura del suelo; legislación agraria; mercado de tierras.

<sup>1</sup> Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Departamento Interdisciplinar. Tramandaí, RS, Brasil. E-mails: [alex.mengel@ufrgs.br](mailto:alex.mengel@ufrgs.br), [silvia.aquino@ufrgs.br](mailto:silvia.aquino@ufrgs.br)

## **Introdução**

O presente artigo propõe a reflexão a respeito do papel que a institucionalidade, constituída historicamente, tem na definição da estrutura produtiva agropecuária contemporânea. A partir de Prado Jr (1994), Furtado (2007), Freyre (2006) é possível compreender que as duas principais instituições criadas nos 320 anos de colônia portuguesa nas Américas foram a grande propriedade exportadora de *commodities* e o escravismo. Desta forma, para reflexionar a respeito do papel da dependência da trajetória na definição da estrutura socioprodutiva atual, nada melhor do que pensar a configuração da propriedade da terra e sua conformação racial atual, 137 anos após ser abolido o regramento formal que sustentava a mão de obra escravizada.

Muito se fala de desigualdade racial no Brasil e de como as dimensões de raça e classe coincidem. Assim, como o tema da concentração fundiária, que é exaustivamente discutido. Porém, há poucos trabalhos que exploram a íntima ligação que existe entre raça, desigualdade econômica e não acesso à terra. Talvez, porque esse entrecruzamento seja encoberto pelo que Cida Bento (2022) chama de pacto da branquitude. Para a autora, as consequências da escravidão para os negros é outro tema amplamente discutido, dentre as quais, podemos citar o alijamento da terra, mas, pouco se fala das consequências do regime escravocrata para os brancos, que da terra fizeram propriedade privada.

Este trabalho tem como objetivo central compreender de que maneira a estrutura fundiária relaciona-se com a estrutura racial existente no Brasil. Para pavimentar a análise, por um lado, abordaremos a construção de um regramento formal que institui a propriedade da terra como sendo um privilégio da população europeia, no mesmo sentido, buscaremos identificar períodos de mudança da legislação que, podem ou não, ter modificado tal situação. Por outro lado, o trabalho irá relacionar os dados da população brasileira por grupos de cor, por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio do ano de 2015 (IBGE, 2015) com a distribuição de propriedades de terra dos estabelecimentos rurais, por meio do Censo Agropecuário do ano de 2017 (IBGE, 2019). Utiliza-se os dados do censo agropecuários de 2017 porque este é o último censo agropecuário e é o único, na história, que fez a pergunta sobre a cor do dirigente do estabelecimento agropecuário. Utiliza-se os dados da PNAD 2015 porque são os dados de população mais próximos, temporalmente, do censo agropecuário em questão.

A hipótese do trabalho é que o mercado de terras é incapaz de modificar uma estrutura conformada pela esfera política. A estrutura fundiária brasileira inicia sua conformação 350 anos antes de surgir um mercado de terras, sendo as regras formais ratificadas pela organização política posterior. Como veremos durante o artigo, inexistiu, nos séculos XX e XXI um regramento para reposicionar as pessoas inferiorizadas durante o Brasil colonial e o Império do Brasil pelas regras formais e informais existentes. Por isto é necessário compreender, a partir dos dados atuais, se a estrutura de terras reflete uma mudança ou manutenção de posição dos negros e indígenas.

### **Dinâmicas sociais e instituições: regramentos formais e informais como conformadores da estrutura produtiva**

Considera-se aqui a sociedade como um todo indivisível, nesse sentido, não há como compreender as ações sociais, dentre elas as econômicas, sem considerar as instituições existentes na mesma (Polanyi, 2012). As instituições conformam a ação social. Ao mesmo tempo, são as disputas sociais, dentre elas as econômicas, que possibilitam a modificação da institucionalidade existente. A dinâmica econômica e, de maneira mais restrita, as dinâmicas de mercado, portanto, só podem ser explicadas pela interação entre os interesses dos atores sociais, sejam eles indivíduos ou organizações, com as instituições existentes em determinada sociedade. Desta forma, o mercado de terras, a produção agropecuária e o mercado agropecuário só podem ser compreendidas a partir do regramento formal que institucionaliza o principal seu principal ativo, as terras.

Para Veblen (1965), as instituições têm o sentido de evitar novos comportamentos sociais, dentre eles os produtivos, que divirjam do modo de viver e produzir das classes dominantes, beneficiadas pelas instituições existentes. Nesse sentido, são as instituições que garantem o prosseguimento de determinada trajetória em uma sociedade. É a força das instituições que dificulta novas atividades econômicas, sociais, políticas e até mesmo religiosas.

Samuels (1995) destaca que a perspectiva institucional considera os mercados como complexos institucionais que interagem com outros complexos institucionais que não dizem respeito as relações de mercado ou às relações econômicas. Para esta perspectiva os indivíduos e a cultura são interdependentes, sendo impossível compreender as escolhas e possibilidades individuais de maneira isolada, consequentemente os mercados não podem

ser compreendidos a partir da ação isolada de indivíduos, mas sim, a partir da construção das instituições existentes na sociedade e que conformam o complexo de instituições denominado de mercado.

Veblen (1965) salienta que as instituições se constituem como eficientes fatores de seleção humana, pois facilitam a reprodução social de determinados grupos e dificultam a de outros – assim, em uma economia de mercado as regras não são isentas, foram conformadas de maneira a beneficiar aqueles grupos que se encontram em posições superiores na sociedade, por exemplo, as regras formais foram conformadas a partir de conflitos de determinado período e expressam o interesse dos grupos representados pelos legisladores da ocasião.

No mesmo sentido, Samuels (1995) salienta que a perspectiva institucionalista enfatiza a economia de mercado como sistema de controle social, assim o que explica os mercados são as várias instituições que o conformam, tornando as regras aceitas e introjetadas por aqueles que participam do mercado. Para o autor, a economia existe de determinada forma por conta da existência de um sistema correlato de controle social, os negócios existem de determinada forma devido a regras formais e informais de controle social.

Desta maneira, as instituições conformam as relações futuras, bem como, são conformadas historicamente. A questão é compreender a maneira como as instituições conformam as ações sociais ao longo do tempo. Nesse sentido, um conceito útil para compreender como as instituições formais e informais limitam a ação dos diferentes atores sociais no tempo é a “*path dependence*” ou, dependência de trajetória.

Mahoney (2001) argumenta que “*path dependence*” caracteriza especificamente as sequências históricas onde eventos contingentes conformam um padrão institucional. Assim, ainda de acordo com Mahoney (2001), a utilização da “*path dependence*” como referencial teórico metodológico, implica retornar a eventos históricos que determinam uma trajetória institucional posterior, bem como, evidencia que tais eventos contingentes não podem ser explicados a partir de condições históricas anteriores.

Uma das possibilidades de estudo a partir do conceito de “*path dependence*” é a análise de sequências de ações/normas e regras formais que se auto reforçam, bem como, os resultados sociais que geram tais normas. Neste sentido, seria possível pensar como as disputas sociais, expressas na legislação de distribuição de terras e trabalho, conserva

determinada estrutura socioprodutiva e, por conseguinte, mantém inalterado os diferentes papéis sociais existentes, evitando assim a mobilidade social.

Tal sequência, ainda a partir do conceito de “*path dependence*”, se inicia em uma conjuntura particular, ou então, poderíamos dizer, com disputas sociais em um período histórico particular. Neste momento, como resultado das disputas, um modo de encaminhar os conflitos é definido, regras informais vão sendo conformadas, bem como, são definidas regras formais que serão seguidas no período futuro. Assim, o conceito de “*path dependence*”, exige como método que se defina as circunstâncias particulares que causaram o início de uma normatividade tornada instituição. Ademais, exige que se explique o processo de reprodução do padrão social gerado.

O que se propõe, neste trabalho, é refletir de que maneira a legislação fundiária e regras informais de distribuição de terras configuram a estrutura agrária existente, por outro lado, se o mercado de terras teve a capacidade de modificar os incentivos gerados pelas regras formais, ao longo das décadas. Nesse sentido, uma regra ou instituição informal, construída no período colonial, é a de que a propriedade e, em especial, a propriedade da terra é um direito exclusivo dos brancos. Tal ideia, é baseada no conceito de raça.

É verdade que o conceito de raça entre os seres humanos, do ponto de vista biológico, não é reconhecido pela ciência, já que não existem subgrupos genéticos que justifiquem a divisão da nossa espécie entre raças diferentes. Se a ideia é abordar as diferenças culturais, linguísticas e históricas entre os indivíduos, o mais apropriado é o conceito de etnia. Contudo, raça enquanto um conceito hierarquizador de posições sociais, a partir da característica da cor da pele, existe e funciona. Deste modo, Pinho (2008, p. 9) observa que “a “raça”, como categoria de análise sociológica e como conceito êmico, ainda persiste. (...). Na verdade, a “raça” parece estar no centro de uma constelação de debates cruciais, não só no Brasil, mas no mundo (...).”

Conforme Quijano (2005, p. 117), “a codificação das diferenças entre conquistadores e conquistados na ideia de raça, ou seja, uma supostamente distinta estrutura biológica que situava a uns em situação natural de inferioridade em relação a outros (...) foi assumida pelos conquistadores como o principal elemento constitutivo, fundacional, das relações de dominação que a conquista exigia”. Desta hierarquização surgem identidades completamente novas, como negros, índios e mestiços, ao mesmo tempo em que outras

identidades são repositionadas, onde destaca-se ideia do europeu (obviamente, o branco), que antes, apenas indicava uma origem geográfica (Quijano, 2005).

Quijano (2005) explica ainda que as identidades produzidas a partir da ideia de raça, fundamentaram uma nova divisão do trabalho, em que o pilar central foi a escravidão. Nessa divisão, apenas um grupo poderia ser detentor dos meios de produção, sendo o mais importante deles, a terra. É claro, que não eram os negros aqueles que teriam o direito a propriedade privada.

Assim, de acordo com Carneiro (2005, p. 29)

(...) Raça é um dos elementos estruturais de sociedades multiraciais de origem colonial. Os conceitos de apartheid social, a supremacia do conceito de classe social sobre os demais - como pretendem os pensadores de esquerda, herdeiros do materialismo histórico-dialético – são conceitos que não alcançam, e, ao contrário, invisibilizam ou mascaram a contradição racial presente nas sociedades multiraciais, posto que nelas raça/cor/etnia e, em especial para o Brasil, são variáveis que impactam a própria estrutura de classes (Carneiro, 2005, p. 29).

Portanto, no Brasil é a ideia de raça que justificará o tráfico de milhares de pessoas, que aqui foram escravizadas e exploradas por 388 anos, e é esta a ideologia que fundamentará robusto aparato legal, como veremos a seguir, que respaldou o alijamento da população negra de diversos direitos, dentre os quais o de propriedade, mesmo depois de abolida a escravidão, em 1888. Neste sentido, Fernandes (2008) observa que o fim da escravidão não promoveu a integração do negro na sociedade de classes que emergia, ao contrário, estes foram relegados ao próprio destino, as sombras da sociedade que se modernizava.

A ideia de raça, neste sentido, configura-se como uma instituição informal, sendo ela a justificadora da conformação de uma estrutura agrária que inviabiliza a propriedade por negros e indígenas. Esta estrutura não foi modificada com o fim da escravidão, sendo as legislações seguintes receptoras da injustiça racial cometida, legitimando a mesma. Até a atualidade nenhuma legislação sobre a propriedade da terra teve preocupação em dirimir a questão racial criada durante a colônia e mantida no Brasil Império, veremos o resultado disso sobre a conformação agrária atual, que, por óbvio, conforma a estrutura produtiva como um todo.

## **A conformação da estrutura fundiária brasileira**

A conformação da estrutura agrária brasileira inicia-se com o processo de colonização e tem como referência o sistema de sesmarias criado em Portugal no ano de 1375 (Alveal, 2015; Silva; Maia, 2019; Secreto, 1999; Sueyoshi, 2007). Mesmo com condições ecológicas, topográficas e sociais completamente distintas das existentes em Portugal, a legislação do século XIV foi utilizada como base para a distribuição de terras na colônia portuguesa. Tal elemento evidencia como as instituições resistem ao tempo, gerando uma trajetória nas diferentes sociedades. Tal trajetória ocorre porque as instituições conformam as decisões tomadas pelas pessoas, bem como pelas organizações, dentre elas o Estado, limitando suas escolhas.

Por outro lado, esta dependência pode ser explicada a partir de Bourdieu (1989) para o qual o campo social conforma o processo cognitivo das pessoas, neste sentido, as pessoas têm capacidade de escolha, mas suas escolhas são limitadas pelo campo social no qual estão inseridos. A organização da sociedade é estruturada a partir de normas estabelecidas no passado, tais normas estruturam também a maneira de pensar daquelas pessoas responsáveis pela manutenção do Estado, conforma seu *habitus*, dificultando sua transformação. Desta forma, mesmo sendo criadas outras regras, as primeiras limitam as demais, visto a série de interesses e estruturas mentais estabelecidos a partir das normas já existentes.

Foi assim que se comportou o Estado português frente suas colônias, defrontada com a diversidade existente, modificou a legislação sesmarial sem extinguí-la em favor de uma nova regra criada para as condições existentes.

Um projeto que se foi constituindo a partir da Restauração, com D. João IV (1640- 1656), passou por Afonso VI (1656-1683), mas foi consolidado com D. Pedro II (1683-1706), como destacou Maria de Fátima Gouvêa (2001), sob o qual as conquistas na América passaram a receber mais atenção por parte das autoridades reinóis, formulou, no tocante às sesmarias, uma gama de ordens reais que passaram a regulamentar aspectos antes não contemplados pelas Ordенаções (Alveal, 2015, p. 249).

Outro aspecto que se pode chamar atenção a partir das leis semariais portuguesas e sua aplicabilidade na colônia é a formação de regras informais, a partir das disputas sociais existentes e que se enraízam ao longo do tempo. Neste sentido, o não cumprimento da legislação existente é, na realidade, o cumprimento de normas informais. Dentre as “regras não cumpridas”, de acordo com Alveal (2015) e Nozoe (2006) estavam o não

pagamento do foro pelos sesmeiros porque aguardavam a “real piedade”; a demarcação de terras por agentes não autorizados, como capitães-mores; a ocupação de terras para além dos limites permitidos.

O que a bibliografia supracitada concorda é que, na realidade os diferentes atores envolvidos no processo de concessão de terras sabiam que não haveria formas de fiscalização e controle, ou que o Estado português não contraporía as decisões tomadas na colônia por sua elite local. Neste sentido a regra informal que regulava a vida e as relações sociais existentes na colônia era a complacência com a elite portuguesa que preservava os interesses da coroa.

O sistema sesmarial, embora importante como primeiro regramento, ou seja, importante por ter criado uma institucionalidade que se mantém da colônia desde sua conquista até sua independência, por cerca de três séculos, não foi único responsável pela conformação da estrutura agrária brasileira. Áreas imensas foram conformadas a partir do processo de independência nacional, pelos rumos tomados por sua exploração agropecuária e imobiliária (Silva; Secreto, 1999).

Após o fim do sistema sesmarial, extinto com a independência, as terras voltam a ter um regramento com a Lei das Terras de 1850. De acordo com Silva e Secreto (1999), o objetivo da Lei de Terras tem relação direta com a previsível necessidade de extinção do trabalho de pessoas escravizadas. Os africanos eram considerados bens de produção ou bens de consumo na contabilidade das empresas agrícolas, dependendo do papel desempenhado (Furtado, 2007), como resultado, até aquele momento eram colocados como garantia aos financiamentos bancários. “O intuito, contido na lei, de transformar a terra numa mercadoria, visava proporcionar um substituto para o escravo nas operações de crédito pelos fazendeiros” (Silva; Secreto, 1999, p. 122).

A Lei de 1850 transformava os sesmeiros e posseiros até aquela data em proprietários plenos, bem como, estabelecia que daquela data em diante as terras deveriam ser ocupadas somente mediante compra. Todas as terras que até aquele momento não haviam sido ocupadas seriam de propriedade do Estado. A Lei das Terras, assim, criava um ordenamento jurídico da propriedade da terra, resolvia o conflito existente entre sesmeiros e posseiros, ao reconhecer todos aqueles que haviam se apropriado de terras e retomava o domínio do Estado sobre as terras devolutas. (Silva; Secreto, 1999).

Guedes e Reydon (2012) chamam a atenção para que se um dos objetivos da Lei das Terras foi eliminar a posse, na verdade o que ela fez foi legitimar e estimular a mesma, pois manteve aberta a regularização das posses, o que inviabilizou a construção de um cadastro. Quatorze anos depois, em 1864, “estabeleceu uma tradição que perdura até os dias de hoje e que acaba por gerar maior indefinição e incapacidade de se regular efetivamente o mercado de terras: a necessidade de se registrarem as posses e as propriedades nos cartórios” (Guedes; Reydon, 2012, p. 534).

Os autores destacam que tal exigência dá ares de legalidade aos imóveis, mas o que passou a existir foi um processo de falsificação de posses dentro dos cartórios brasileiros. A partir deste momento histórico cria-se um mercado de terras. Será que este mercado não incorpora os privilégios existentes até aqui para os portugueses e seus descendentes? Por outro lado, será que a nova institucionalidade conformadora do mercado criado possibilita que os grupos historicamente prejudicados tenham alguma condição de inserção social?

A legitimação das posses é o exemplo da continuidade de instituições não escritas – da mesma maneira que havia regras formais não cumpridas pelo sistema sesmarial, já foi sublinhado aqui como evidência da existência de regras informais reguladoras da distribuição dos papéis na sociedade. Na segunda metade do século XIX, há uma legitimação da posse para aqueles com condições de a registrá-la em cartório. Há uma legitimação dos papéis existentes naquele momento, reproduzindo o ordenamento social no mercado que se criava. Cabe destacar o questionamento de quem eram estes sujeitos que tinham suas posses legitimadas, um indício de quem são é de que deveriam ter relações com os cartórios locais, como destacado por Guedes e Reydon (2012).

A descentralização política-administrativa e a passagem das terras devolutas para a propriedade dos Estados, bem como, o direito de legislar sobre elas foram elementos fundamentais da Proclamação da República. Guedes e Reydon (2012) destacam que tal passagem de competência criou ainda mais ambiguidades na concessão de títulos de propriedade, bem como na capacidade de regulação do mercado de terras por parte do Estado.

Já o Código Civil de 1916 reafirmou o cartório como instituição de registro, bem como possibilitou que as terras fossem objeto de usucapião. Ambos os elementos, mais uma vez, legitimaram a posse como instrumento de apropriação das terras, bem como,

fortaleceram o papel das elites locais no processo de apropriação, pois era necessário ter relação com o poder público local para ter suas posses legitimadas.

O Código Civil também mudou a relação das aquisições de propriedade, isto é, a transferência somente se tornaria concreta no momento em que o título aquisitivo fosse passado ao nome do adquirente, junto ao Registro de Imóveis. [...] esse aspecto do Código Civil permitiu a ampla e indiscriminada legitimação das posses, beneficiando sobremaneira os grupos sociais capazes de ter acesso e algum controle sobre os processos legais/judiciais (Guedes; Reydon, 2012, p. 534).

Guedes e Reydon (2012) destacam que atualmente a legalidade das terras continua sendo um processo tortuoso, dependendo de duas instituições – desde o Decreto nº 72.106, de 18 de abril de 1973, todo imóvel rural deve ter matrícula junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), este emite o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural. Já o registro de imóvel, cabe aos cartórios. Este registro é um documento jurídico, sujeito à nulidade de provas, que atesta os direitos de propriedade sobre imóveis declarados. Os autores destacam que o cadastramento e registro de imóveis rurais estão divorciados em termos reais. “Primeiro, pela natureza declaratória dos imóveis inscritos nos cartórios e, em segundo lugar, pelo modo como se realiza a matrícula de um imóvel qualquer” (Guedes; Reydon, 2012, p. 535).

Os autores ainda destacam que o Estado brasileiro, mesmo no século XXI, continua incapaz de regular o mercado de terras do país. Como indício, observa-se que no ano de 1999 o INCRA publicou a Portaria nº558/99, exigindo aos proprietários de imóveis com mais de 10.000 ha, que estes apresentassem documentação comprobatória de seus imóveis.

Essa incapacidade se evidencia por dois aspectos da Portaria: a) o próprio ato de ter que requerer a documentação, pois o Estado deveria deter as informações necessárias de todos os imóveis e b) o fato de 1.438 (46,9%) dos 3.065 imóveis não terem respondido, e que somam 46 milhões de ha. (Guedes; Reydon, 2012, p. 535-536).

Sabbato (2001), observa que os 1438 imóveis que não responderam à Portaria 558/99 são responsáveis por 11% de toda a área cadastrada no INCRA. Ao verificar o perfil dos proprietários, o autor percebe que no Norte cada proprietário que não respondeu à portaria tem, em média, 68.926,5 ha; já no Centro-Oeste cada proprietário suspeito de grilagem detém em média 25.925,5 ha; no Nordeste, 25.719,5 ha; no Sudeste, 25.924,3 ha; e no Sul 20.849,3 ha.

Destaca-se que a posse foi um instrumento fundamental de ocupação durante a existência do sistema sesmarial, quando era legitimada a ocupação pelas autoridades da coroa, entre 1822 e 1850, quando inexistia uma regra para ocupação. Tal instrumento foi legitimado pela Lei de Terras de 1850, pela descentralização político-administrativa de 1889, pelo Código Civil de 1616, que reafirma o cartório como instituição de registro, bem como pelo Decreto nº 72.106, de 18 de abril de 1973 que legitima o poder dos cartórios como regulador da propriedade da terra. Já a tentativa frustrada de regularização, por parte do INCRA, é um forte indício que a legitimação da posse, pelo Estado brasileiro, continua a ser um instrumento de apropriação e transformação da natureza em ativo econômico privado.

## **Material e Métodos**

Este trabalho relaciona os dados da população brasileira por grupos de cor, por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio do ano de 2015 (IBGE, 2015) com a distribuição de propriedades de terra dos estabelecimentos rurais, por meio do Censo Agropecuário do ano de 2017 (IBGE, 2019). Os dados do Censo Agropecuário de 2017 – referem-se ao ano-safra (outubro de 2016 a setembro de 2017), ou seja, no período de referência para “todos os dados sobre propriedade [...] adotou-se o intervalo de 1º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017” (IBGE, 2019, p. 9).

A unidade de coleta utilizada pelo Censo Agropecuário 2017 denomina-se estabelecimento rural. Considera-se estabelecimento rural “toda unidade de produção dedicada, total ou parcialmente, à exploração agropecuária, florestal ou aquícola, independentemente de seu tamanho” (IBGE, 2019, p. 9). Entretanto, este trabalho necessita considerar apenas as propriedades, então a busca para este artigo primeiramente separou os estabelecimentos totais daqueles que eram propriedade de seu dirigente e, depois considerou, somente aqueles que eram propriedades rurais de seus dirigentes. Por outro lado, destaca-se que o estudo considerou somente as propriedades dedicadas a atividade de produção agropecuária ou silvícola, sendo as propriedades sem nenhuma atividade produtiva desconsideradas.

Os dados que subsidiam este artigo foram obtidos por meio do Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA). Para a análise dos dados do Censo Agropecuário

2017 disposta no presente artigo, os agricultores proprietários foram divididos em 12 classes de área, onde cada número representa uma classe, conforme descrito na Tabela 1:

**Tabela 1** - Classes de área utilizadas para a realização da pesquisa

Classe	Área em hectares	Área Média da Classe em hectares
1	> 0 a < 1	0,4
2	≥ 1 a < 5	2,9
3	≥ 5 a < 10	7,2
4	≥ 10 a < 20	14,1
5	≥ 20 a < 50	30,1
6	≥ 50 a < 100	68,3
7	≥ 100 a < 200	137,6
8	≥ 200 a < 500	307,5
9	≥ 500 a < 1000	687,7
10	≥ 1000 a < 2500	1.467,1
11	≥ 2500 a < 10.000	4.002,4
12	≥ 10.000	16.640,2

**Fonte:** IBGE, 2019. **Org:** autores, 2024

O artigo, neste sentido, relaciona a posição da propriedade em uma destas doze classes. Para tanto, considerou-se o conjunto das propriedades dedicadas à produção agropecuária existentes no Brasil como a população estudada. Assim, foi realizada uma distribuição de frequência entre as 12 classes. Posteriormente, dividiu-se o número de propriedades existentes em uma das classes pelo número total de propriedades e com isto foi possível descobrir a proporção de propriedades existentes em cada uma das 12 classes, o que também significa, mantidas as condições do Censo Agropecuário de 2017, a probabilidade de uma propriedade qualquer pertencer a uma das 12 classes consideradas, tais procedimentos são expressos na equação  $P(x) = \frac{\Sigma x}{\Sigma total} \times 100$ .

Depois de descobrir qual a proporção de propriedades existentes em cada uma das 12 classes, a variável cor do proprietário foi isolada e foi realizada a busca das propriedades relacionando esta variável com a variável área da propriedade. Com estes dados, uma tabela de distribuição de frequência relativa das propriedades por cor do proprietário e por classe de área da propriedade foi elaborada.

Posteriormente, o total de propriedades de uma cor, por exemplo de brancos, de uma classe (x) foi dividido pelo total de propriedades da classe (x) e assim foi possível descobrir qual a proporção de cada classe que pertence a proprietários brancos, por exemplo – ou seja, a

frequência relativa ou a probabilidade “*a posteriori*”<sup>2</sup> de determinado agricultor ser daquela classe e pertencer a determinado grupo de cor, tais procedimentos são expressos na equação  $P(x \text{ proprietários brancos}) = \frac{\Sigma x \text{ proprietários brancos}}{\Sigma x} \times 100$ . Ao comparar-se o resultado obtido para cada uma das 12 classes e para cada uma das variáveis, foi possível compreender se há ou não relação entre o tamanho da área da propriedade e a cor de seu proprietário.

### **Dados para análise**

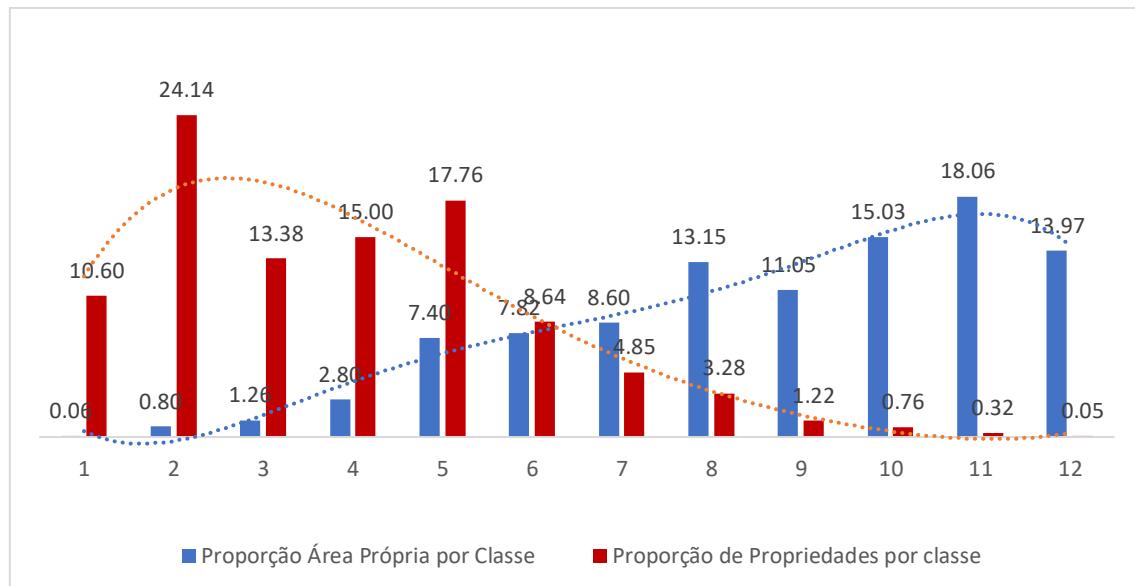
No Brasil, de acordo com o Censo Agropecuário de 2017, havia 351.289.818ha (351,29 milhões ha) de área de agropecuária, sendo que desta totalidade 299.323.488ha (cerca de 299,32 milhões de ha) eram áreas próprias. Como o objeto deste trabalho são as propriedades rurais, será considerada somente a área de agropecuária que é de propriedade dos responsáveis pela atividade, portanto, o universo de área considerado por este artigo serão os cerca de 299,32 milhões de ha. Esta totalidade de área é dividida em 4.108.639 propriedades agropecuárias, o que corresponde a uma área média de 72,60ha por propriedade.

Conforme o Gráfico 1, há uma grande concentração de terras no Brasil, sendo que a classe 2, correspondente a 1 a 5 ha detém 24,14% do total das propriedades e somente 0,8% das terras. Por outro lado, a classe 11, correspondente as propriedades com entre 2.500 a 10.000 ha compreende somente 0,32% das propriedades e detém 18,06% da totalidade das terras de agropecuária do país. O gráfico ainda evidencia que 63,12% das propriedades do país têm até 20 ha, sendo que estas 63,12% de propriedades detêm somente 4,92% da área total de propriedades com agropecuária. Por outro lado, 58,11% da área agropecuária está concentrada nas propriedades com mais de 500 ha, o que corresponde somente a 2,35% do total de propriedades com agropecuária do Brasil. Ademais, visualiza-se que na classe 6, com propriedades com entre 50 e 100 ha, a classe que detém a área média por propriedade no país, qual seja 72,6 ha, localizam-se 8,64%

<sup>2</sup> Este conceito é baseado no princípio estatístico da estabilidade, ou seja, à medida que o número de repetições no experimento (n) aumenta, a frequência relativa  $f = m/n$  se aproxima de  $P(A)$ ” (Piana; Machado; Selau; 2009, p. 71). Desta forma, quanto maior for a amostra, mais a frequência relativa se aproximará da probabilidade, assim, se a amostra for a mesma da população a frequência relativa será ela própria a probabilidade da ocorrência daquele evento.

das propriedades e 7,82% da área total. Portanto, a primeira constatação é uma grande concentração de terras nas mãos de poucos proprietários, por outro lado uma pulverização de propriedades com pouquíssima área de terras.

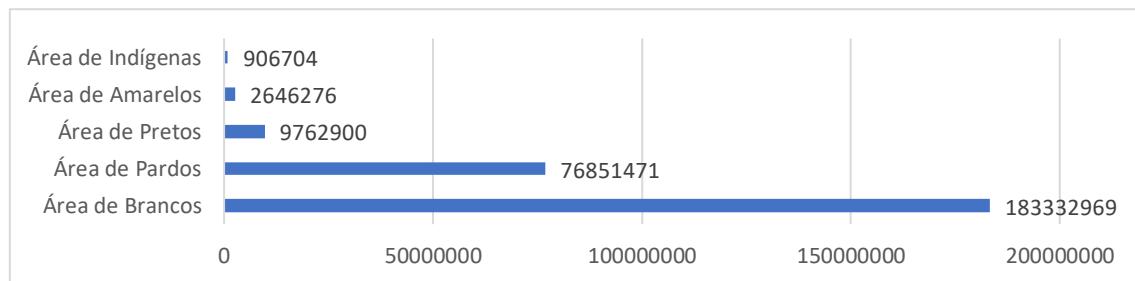
**Gráfico 1** - Proporção de Propriedades e de Área por classe de Área



**Fonte:** IBGE, 2019. **Org:** autores, 2024

Como destacado, a variável-chave que se dispõe a examinar neste artigo é a distribuição de terras e propriedades por cor. Para uma visão inicial, no Gráfico 2, relacionamos a variável área total de terras de propriedades agropecuárias com a variável cor do proprietário.

**Gráfico 2** - Área total de terras em propriedades agropecuárias (em ha) por cor do proprietário



**Fonte:** IBGE, 2019. **Org:** autores, 2024

A partir do Gráfico 2 é possível visualizar que dos cerca de 299,32 milhões de ha pertencentes a propriedades com agropecuária, onde a pessoa responsável é a proprietária, cerca de 183,33 milhões de ha pertencem a pessoas brancas, ou seja, cerca de 61%, já cerca de 76,85 milhões de ha pertencem a pessoas pardas, algo em torno de 25,7%, depois

cerca de 9,76 milhões de ha pertencem a pretos, equivalente a 3,26%, ainda vimos que algo em torno de 2,64 milhões de ha pertencem a amarelos, o que corresponde a cerca de 0,8% da área das propriedades e, por último, cerca de 907 mil ha pertencem a proprietários indígenas, o que corresponde a 0,3% da área total.

É importante visualizar a área de terras pertencente a cada grupo étnico, pois caso o contrário não conseguimos visualizar o que representa o conjunto de terras pertencente a cada grupo como aspecto territorial. Propõe-se, novamente, um exercício de comparação: 299.323.488ha de propriedades agropecuárias brasileiras é o mesmo que 2.993.234,88km<sup>2</sup> de território (ou 2,99 mil km<sup>2</sup>). Somente Rússia, Canadá, China, Estados Unidos, Brasil, Austrália e Índia têm um território nacional maior que esta área de terras, já os 183.332.969 ha de terra de propriedade de pessoas brancas são o mesmo que 1.833.329,69km<sup>2</sup> (1,83 mil km<sup>2</sup>), só existem 15 países no mundo com território maior que esta área de terras, sendo um deles o próprio Brasil<sup>3</sup>.

Também é importante compreender a proporção pertencente a cada grupo de cor em relação ao total de terras, para isso insere-se o Gráfico 3. Com o gráfico observa-se que os brancos detêm 67,03% da área de terras próprias da agropecuária, enquanto são somente 45,22% da população brasileira, e 34,37% da população rural. Já os pardos são proprietários de 28,1%, sendo que são 45,06% da população total e 57,12% da população rural total. Os pretos detêm 3,57% da área de propriedades agropecuárias, sendo 8,86% da população brasileira e 7,22% da população rural brasileira. Os amarelos são proprietários de 0,97% da área agropecuária nacional, enquanto são 0,27% da população e 0,18% da população rural brasileira. Por último, os indígenas são proprietários de 0,33% do total da área agropecuária, enquanto são 0,38% da população brasileira e 1,11% da população rural.

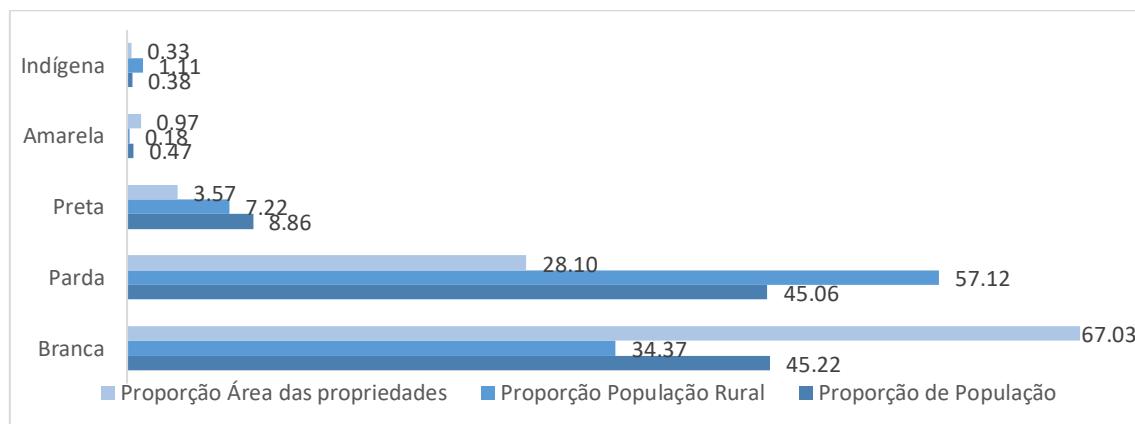
É evidente a desigualdade da área de propriedade entre os diferentes grupos raciais existentes no Brasil. Entretanto, é possível detalhar mais as informações para compreender de que maneira se configura a desigualdade. Como evidenciado no gráfico 1, há uma concentração de terra nos estratos de propriedade com maior área, sendo que 58,11% da área está concentrada em 2,35% das propriedades agropecuárias.

Como visualizado no Gráfico 3, a população branca detém 67,03% da área de propriedades agropecuárias, sendo 45,22% da população, é, portanto, o grupo racial que

<sup>3</sup> Wikipedia. Lista de países e territórios por área. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista\\_de\\_pa%C3%ADses\\_e\\_territ%C3%B3rios\\_por\\_%C3%A9rea](https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_pa%C3%ADses_e_territ%C3%B3rios_por_%C3%A9rea). Acesso em: out.2024.

concentra mais que dois terços das terras do país destinadas a agricultura. Ao confrontar esta realidade por classe de área, percebe-se que esta concentração é expressa nos estratos de área superiores. No estrato 1, correspondente as propriedades com área entre 0 e 1 hectare, 57,98% da área é de propriedade de pessoas pardas, sendo 25,59% da área pertencente a brancos, porém neste estrato, conforme o Gráfico 1, corresponde somente a 0,06% da área agropecuária total.

**Gráfico 3** - Proporção da população por cor, proporção da área da população rural por cor e proporção da área total das propriedades por cor, em %

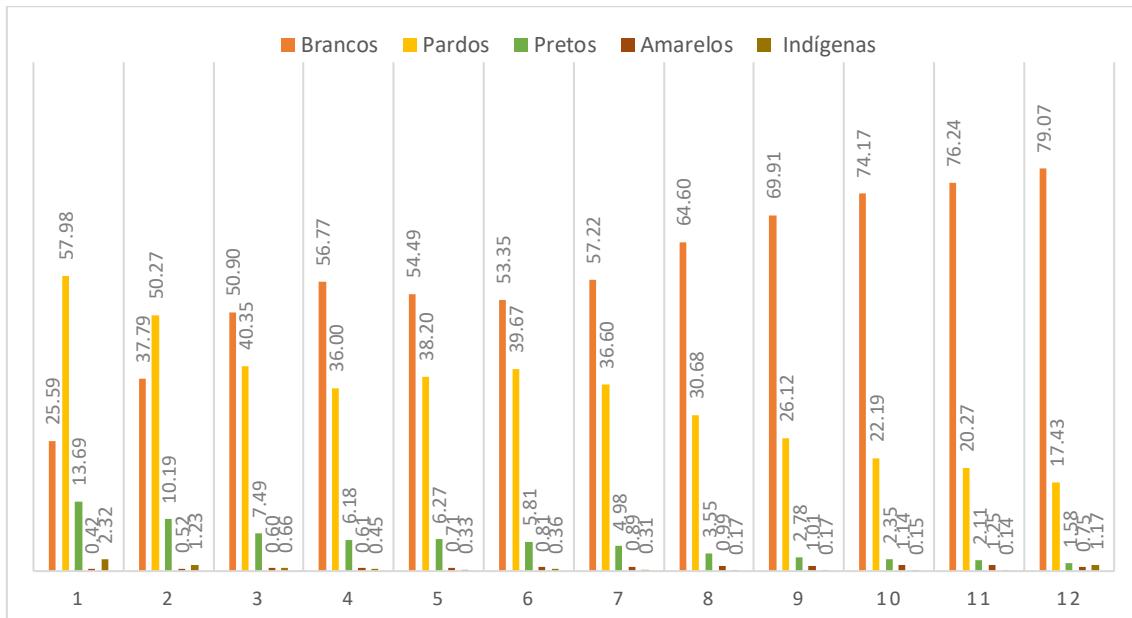


**Fonte:** IBGE, 2019. **Org:** autores, 2024.

Já no estrato 2, onde localizam-se as propriedades com mais que 1 e menos que 5ha, 50,27% da área do estrato é de pessoas pardas e 37,79% são de brancos, porém este estrato corresponde a somente 0,8% da área de agropecuária. É a partir do estrato 3 que a maioria da área passa a ser de pessoas brancas. Neste estrato, onde estão localizadas as propriedades com mais de 5 e menos de 10ha 50,9% da área pertence a brancos e 40,35% da área corresponde a pessoas pardas, sendo que este estrato corresponde a 13,38% da área total.

Ao localizarmos o olhar no lado oposto de Gráfico 4, vemos que no estrato 12 (onde estão as propriedades com mais de 10 mil ha), 79,07% da área é pertencente a propriedades de brancos e somente 17,43% pertence aos pardos, e este estrato corresponde 13,97% da área total da agropecuária dirigida por seus proprietários. Já no estrato 11, corresponde as propriedades com mais de 2.500 e menos de 10.000 hectares, 76,24% da área são pertencentes a propriedades de brancos e somente 20,27% da área são de propriedades de pardos, sendo que este estrato corresponde a 18,06% da área total de terras de propriedades agropecuárias.

**Gráfico 4 - Proporção de área de terra por cor e por classe em hectares**



**Fonte:** IBGE, 2019. **Org:** autores, 2024.

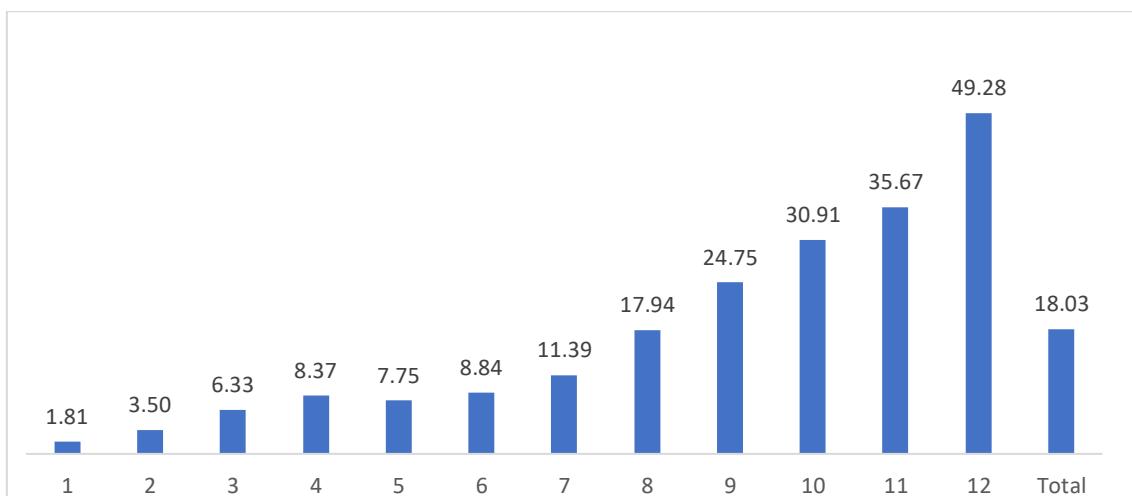
No estrato 10, por sua vez, correspondente as propriedades com mais que 1.000 e menos que 2.500 hectares, 74,17% da área pertence a proprietários brancos e 22,19% a proprietários pardos, este estrato corresponde a 15,03% do total da área de terras da agropecuária. Como visualizado, a área de terras de proprietários pretos é incomparável com os brancos, principalmente nos estratos de maior concentração de terras, isto é, de 2,35% no estrato 10, 2,11% no estrato 11 e 1,58% no estrato 12. A área de terras dos indígenas é ainda menor, sendo nestes três estratos 0,15%, 0,17% e 1,17%.

Os três estratos sozinhos detêm 46,16% do total da área de agropecuária brasileira. Como sabido, estes são os três grupos étnicos que compuseram a formação populacional brasileira durante o período colonial e o período imperial.

Descreveu-se as duas pontas da distribuição de terras entre os diferentes grupos raciais brasileiros por perfil de tamanho de propriedade. Ao observarmos o Gráfico 1, percebemos que a área pertencente às propriedades localizadas entre os estratos 1 a 4 corresponde a 4,92% da área agropecuária e a 61,12% das propriedades. Por outro lado, nos estratos 8 a 12 está localizada 71,26% da área da agropecuária e somente 5,63% das propriedades agropecuárias. No meio do gráfico estão os estratos 5, 6, e 7; estes estratos detêm 23,82% da área e 31,25% das propriedades.

Outra maneira de analisar os dados é por meio da probabilidade condicional, conforme explicado anteriormente. Desta maneira, podemos observar, por exemplo, ao dividir a área de terras de propriedades de brancos, pela área de terras de propriedades de pretos, quais as chances de uma área de terras qualquer do Brasil ser de brancos ou ser de pretos. Assim, o Gráfico 5 apresenta qual a proporção de área de terra total de propriedades de pessoas brancas em relação às pessoas pretas. Com o gráfico constata-se que, no Brasil, a área de terras de pessoas brancas é 18,03 vezes maior do que a área de terras de pessoas pretas. Esta proporção, é menor nos estratos de menor área, sendo somente 1,81 vezes no estrato 1, chegando a ser 49,28 vezes no estrato 12.

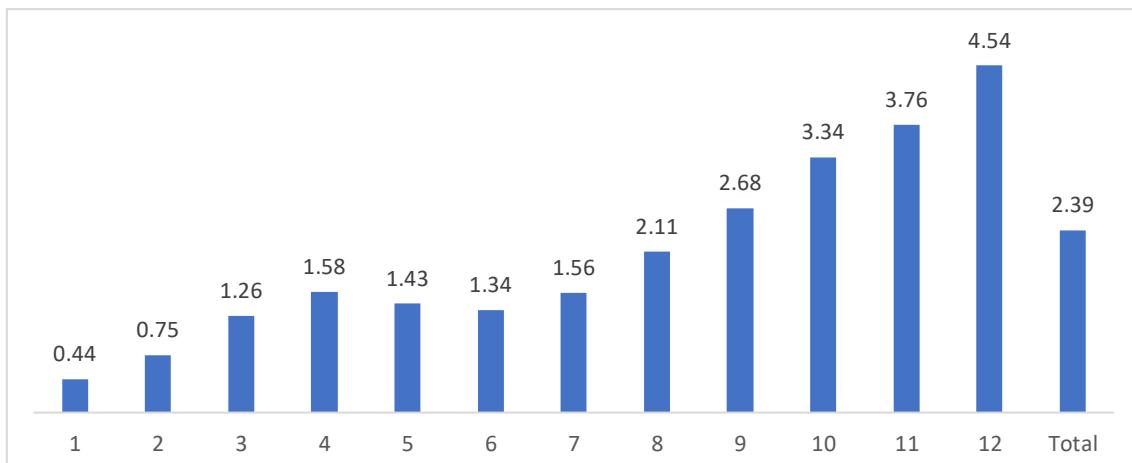
**Gráfico 5** - Proporção de área de terras total de propriedades de pessoas brancas em relação a área total de terras de pessoas pretas por classe de área



Fonte: IBGE, 2019. Org: autores, 2024.

A diferença entre a área de propriedades de pessoas brancas não é tão discrepante quando relacionada a área de propriedade de pessoas pardas, embora ainda favoreça significantemente a população branca. Como observa-se no Gráfico 6, a área de terras de agropecuária de pessoas brancas é 2,39 vezes a área de terras de pessoas pardas. Esta diferença é menor nos estratos de menor área, favorecendo a população parda nos dois estratos de área menores, aumentando de forma mais significativa a partir do estrato 7, chegando a ser 4,54 vezes maior no estrato 12.

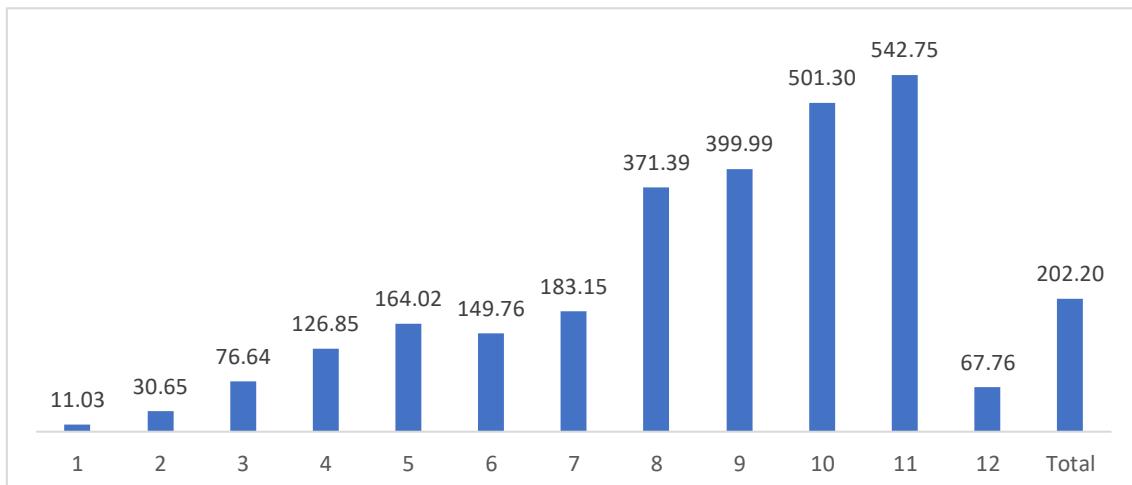
**Gráfico 6** - Proporção de área de terras total de propriedades de pessoas brancas em  
relação a área total de terras de pessoas pardas por classe de área



**Fonte:** IBGE, 2019. **Org:** autores, 2024.

Ao observar a razão da área de terras de brancos em relação a área de terras de indígenas, conforme descrito no Gráfico 7, percebemos uma discrepância abismal.

**Gráfico 7** - Proporção de área de terras total de propriedades de pessoas brancas em  
relação a área total de terras de pessoas indígenas por classe de área



**Fonte:** IBGE, 2019. **Org:** autores, 2024.

Os indígenas, como sabemos, são os povos originários, e as pessoas brancas têm 202,20 vezes mais terras do que as pessoas indígenas. A diferença existe desde os estratos de área mais baixos, mas já no estrato 4 ultrapassa as 100 vezes, chegando a 542,75 vezes no estrato 11. Isto significa que ao tomarmos qualquer área de terra, de forma aleatória no Brasil, as chances desta área ser de uma pessoa branca é 202,2 vezes maior do que ser de um indígena.

## **Análise e Discussão**

O primeiro elemento que deve ser considerado na discussão dos dados, como é sabido, diz respeito a grande concentração de terras existente no país. O Gráfico 1 evidencia que 58,11% da área de atividades agropecuárias no Brasil é detida por somente 2,35% das propriedades. Esta concentração, com base nos regramentos existentes desde o período colonial, não foi construída a partir de um mercado de terras, que legalmente existe somente a partir de 1850, mas sim, a partir de regras formais e informais construídas a partir do período colonial, ratificadas pelas legislações que se estendem até a atualidade.

A expansão do domínio de terras, primeiramente, ocorre pelo sistema sesmarial, algo previsto nas regras formais, porém, também era previsto o pagamento de foro à coroa pelos sesmeiros, algo que nunca ocorreu, não sendo os mesmos punidos com a retomada das terras pela coroa. Estes aguardavam a “real piedade” da coroa, ou seja, sabiam que não seriam punidos porque cumpriam um papel de segurança da colônia para com a coroa portuguesa. Os proprietários de terra constroem sua riqueza, neste primeiro momento, não pelo papel econômico que desempenhavam, mas sim pelo papel que desempenhavam na manutenção do território para a coroa portuguesa.

No segundo período de expansão, com a independência do Brasil, aquelas concessões sesmariais foram legitimadas como propriedades rurais, o que posteriormente conformará um início de mercado de terras cumpre também um papel para o comércio internacional, como destacam Silva e Secreto (1999), porque aquelas antigas concessões continuariam seu papel na produção de commodities que seriam comercializadas nos mercados internacionais. Desta forma, evidencia-se que as propriedades rurais, por óbvio pertencentes aos brancos, cumpre uma tarefa econômica interna e externa, não somente uma tarefa de manutenção territorial interna. Ou seja, a manutenção das instituições, ou existe por uma série de interesses que se acomodaram historicamente.

O mercado de terras surge somente em 1850, com o ímpeto de criar um ativo para as operações de crédito, tendo em vista o previsível fim da escravidão. A Lei de Terras reconhecia não só as sesmarias, mas a posse das terras ocupadas a partir de 1822. A Lei de Terras foi outro regramento que legitimou a ocupação de grandes áreas, ou seja, em mais uma vez na história o Estado brasileiro legitimou a conquista de territórios e estes foram incorporados como propriedades, inseridos em um mercado nascente.

A regra informal que antes consistia em saber que era possível ocupar novas áreas, bem como, que era possível não pagar o foro e obter o perdão da coroa mantém-se no Estado nascente e agora é sabido que é possível ocupar novas áreas e que o Estado dará legitimidade, ou seja, percebe-se a dependência da trajetória, ademais que o mercado de terras, mais uma vez, é conformado pela institucionalidade existente.

Quatorze anos mais tarde, no ano de 1964, de acordo com Guedes e Reydon (2012) se estabelece outro regramento que é conformador da estrutura e mercado de terras, a necessidade de registrar o mercado e a posse em proprietários de cartórios. Neste momento se cria um mecanismo para constante incorporação de novas terras no processo produtivo sem necessitar da compra, mecanismo este que se mantém até a atualidade. Este instrumento foi legitimado novamente pela descentralização político-administrativa de 1889, pelo Código Civil de 1616, que reafirma o cartório como instituição de registro, bem como pelo Decreto nº 72.106, de 18 de abril de 1973 que, mais uma vez, legitima o poder dos cartórios como regulador da propriedade da terra.

Há diversos momentos históricos, portanto, que ratificam o processo de legalização das terras obtidas por meio da conquista, desde o período colonial até o final do século XX. Houve um aprendizado a respeito de como transformar a natureza, primeiramente em propriedade do Estado e, posteriormente em um fator produtivo de propriedade particular. De acordo com a regra formal, a apropriação é ilegal, mas houve um aprendizado, algo que se tornou convenção, em que é possível, por meio dos cartórios, tornar um bem público, em um bem privado.

Ao observar como está conformada a estrutura de terras na atualidade, de modo a refletir a respeito de como a institucionalidade política existente desde a colônia influencia na estrutura produtiva da agropecuária, considerando a divisão racial da propriedade da terra, os dados são reveladores. Percebe-se que 67,03% das terras encontram-se nas mãos de pessoas brancas, 28,1% nas mãos de pessoas pardas, 3,57% são de propriedades de pessoas pretas, 0,97% são de propriedades de pessoas amarelas e 0,33% de pessoas indígenas. É significativo de que na atualidade, mesmo os brancos sendo somente 45% da população, detém cerca de 2/3 das terras agropecuárias, e os pretos, descendentes dos escravizados, presentes no Brasil desde o período colonial, detenham somente 3,57% da área de agricultura.

Os indígenas, povos originários detém somente 0,33% do total de terra. É evidente que aos pretos e indígenas não foi permitido registrar terras em seus nomes como sendo de sua posse e depois, então, legalizar como propriedade. Mesmo os amarelos, que chegaram aqui só no século XX, detém mais terras, proporcionalmente, do que pretos e indígenas. O segundo grupo que detém terras são os pardos, ou seja, os que são descendentes de europeus com africanos.

Ao observar os dados por classe de área torna-se mais evidente que a composição da estrutura da terra é resultado de uma institucionalidade que provém do período colonial e mantém-se do Brasil Império até a atualidade. As áreas com mais de 500 hectares até aquelas com mais de 10 mil hectares, em conjunto correspondem a 58% do total de propriedades agropecuárias do país e nelas há uma predominância significativa das pessoas brancas.

Conforme o Gráfico 4, 69,91% das terras com entre 500 e 1.000 hectares são de propriedade de pessoas brancas, este número aumenta para 74,17% quando consideramos as propriedades com entre 2.500 a 5.000 hectares. Já nas propriedades com entre 2.500 e 10.000 hectares, 76,24% da área é de propriedade de pessoas brancas. Por último, nas propriedades com mais de 10.000 hectares, 79,07% da área pertence a pessoas brancas. É extremamente improvável que esta estrutura tenha sido conformada pelo mercado, ou que estas propriedades, como visto, maiores que quase todos os países, tenham sido constituídas a partir do mercado de terras, a partir do empreendedorismo, ao contrário, foi a estrutura política que conformou este mercado.

Com os Gráficos 5, 6 e 7, a afirmação de que a estrutura e mercado de terras atual é resultado de uma institucionalidade criada pelo período colonial, ou seja, que a institucionalidade atual é dependente da trajetória fica mais evidente. Os brancos têm 18,03 vezes mais terra do que os pretos, e durante o período colonial os pretos eram o elemento majoritário da colônia, como destaca Prado Jr. (1994).

Quando consideramos as propriedades com entre 500 e 1.000 hectares, os brancos têm 24,75 vezes mais terras que os pretos. Já quando considerado as propriedades com entre 1.000 e 2.500 hectares, os brancos têm área de terra 30,91 vezes maior que os pretos. Esta proporção aumenta para 35,67 vezes nas propriedades com mais que 2.500 e menos que 10.000 hectares. Já nas propriedades com mais que 10.000 hectares a área pertencentes a brancos é 49,28 vezes maior que a área pertencentes a pretos.

A diferença entre as terras de propriedades de brancos e pardos embora exista, não é tão exorbitante quanto a diferença entre a área de propriedades de brancos e pretos. Nas propriedades com mais de 500 e menos que 1 mil hectares os brancos têm uma área 2,68 vezes maior do que os pardos. Esta diferença aumenta para 3,34 vezes nas propriedades com mais de 1 mil e menos que 2,5 mil hectares. Já nas propriedades com mais de 2,5 mil e menos que 10 mil hectares as pessoas brancas detêm 3,76 vezes mais terras que as pardas. A maior diferença ocorre nas propriedades com mais de 10 mil hectares, sendo a diferença de 4,54 vezes em favor das pessoas brancas.

A diferença entre a área de terras pertencentes aos brancos em relação à área pertencente aos indígenas é a mais significativa em todas as classes de área. É importante salientar que são os povos indígenas as populações originárias, sendo os primeiros ocupantes do território hoje constituindo somente 1,11% da população brasileira.

No mesmo sentido, eles praticamente não detêm terras agrícolas, são proprietários de aproximadamente 907 mil hectares, em todo o Brasil, já os brancos são proprietários de cerca de 183,3 milhões de hectares, como visto no Gráfico 2, ou seja, a área de propriedades agrícolas de pessoas brancas é 202,2 vezes maior do que a área de propriedade de pessoas indígenas.

É marcante a diferença entre a área de terras pertencentes aos três grupos étnicos conformadores da sociedade brasileira, europeus, africanos e indígenas. Os portugueses criaram uma estrutura para que somente seus patrícios fossem os proprietários de terras, e esta regulamentação se reproduziu nas legislações do Império e nunca foram corrigidas posteriormente, sendo as legislações posteriores sempre ratificadoras e reforçadoras das estruturas anteriores. A estrutura conformada pelo Estado não pôde ser corrigida pelo mercado de terras, tendo em vista a impossibilidade de acúmulo de riqueza por parte dos indígenas ou descendentes de africanos.

Ao observarmos a ponta esquerda dos gráficos 5, 6 e 7 é possível reforçar a percepção que a concentração de terras é reflexo das regulamentações existentes desde o período colonial pois nas pequenas propriedades a desproporcionalidade de terras entre brancos, indígenas, pardos e pretos não é tão grande.

## **Conclusões**

A estrutura de terras existente no Brasil não provém de uma concentração gerada pelo mercado de terras, ao contrário provém de uma institucionalidade muito anterior, que se perpetua até a atualidade. Mesmo que a maior parte das terras tenha sido incluída no processo de acumulação de capital no pós -1850, as regras de ocupação anteriores foram mantidas, o que fez com que a maior parte das terras não adentrassem no processo de acumulação pela via do mercado e sim pela via da ocupação e legitimação da ocupação por meio dos cartórios.

Depois de 175 anos da Lei das Terras é possível dizer, a partir da divisão de terras entre brancos, pretos, pardos e indígenas, que o mercado de terras legitimou a institucionalidade anterior, ou seja, que não teve e não tem capacidade de modificá-la. Cabe relembrar que na atualidade os brancos têm 18,03 vezes mais terra do que os pretos, que durante o período colonial eram o elemento majoritário da colônia. Já a diferença entre a área de terras pertencentes aos brancos em relação à área pertencente aos indígenas é a mais significativa em todas as classes de área, sendo os povos indígenas as populações originárias. Hoje eles praticamente não detêm terras agrícolas, são proprietários de aproximadamente 907 mil hectares, em todo o Brasil, já os brancos são proprietários de cerca de 183,3 milhões de hectares, ou seja, a área de propriedades agrícolas de pessoas brancas é 202,2 vezes maior do que a área de propriedade de pessoas indígenas.

O mercado, neste sentido, ratificou uma institucionalidade existente antes da República, no processo de ocupação que ocorreu depois da colônia e Império findar. A maior parte da ocupação das terras ocorreu no século XX, porém a divisão das propriedades agrícolas pela cor dos proprietários evidencia que as pessoas pretas, partas e indígenas continuaram a ser prejudicadas. Cabe concluir que a presente desigualdade somente pode ser resolvida por meio de uma reforma agrária que considere o fator cor dos beneficiados como um dos elementos fundamentais. Ou seja, não há como uma desigualdade gerada pelas instituições políticas ser resolvida no âmbito do mercado.

## Referências

- ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. Transformações na legislação sesmarial, processos de demarcação e manutenção de privilégios nas terras das capitâncias do norte do Estado do Brasil. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 56, p. 247-263, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-21862015000200002>
- BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989.
- CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. Tese de doutorado – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2005.
- FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. O legado da “raça branca”. 5. ed. São Paulo: Globo, 2008, v. 1.
- FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global, 2006.
- FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. 34. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- GUEDES, Sebastião Neto Ribeiro; REYDON, Bastiaan Philip. Direitos de propriedade da terra rural no Brasil: uma proposta institucionalista para ampliar a governança fundiária. **RESR**, Piracicaba-SP, v. 50, n. 3, p. 525-544, jul./set. 2012. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-20032012000300008>
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2015**. 2015. Rio de Janeiro: IBGE. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/262>. Acesso em: fev. 2023.
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agropecuário**: resultados definitivos 2017. 2019. Rio de Janeiro: IBGE. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=73096>. Acesso em: jan. 2023.
- MAHONEY, James. Path-Dependent Explanations of Regime Change: Central America in Comparative Perspective. **Studies in Comparative International Development**, Spring 2001, v. 36, n. 1, p. 111–141. DOI: <https://doi.org/10.1007/BF02687587>
- NORTH, Douglass C. **Institutions, Institutional Change and Economic Performance**. New York, Cambridge University Press, 1990. DOI: <https://doi.org/10.1017/CBO9780511808678>
- NOZOE, Nelson. Sesmarias e apossamento de terras no Brasil Colônia. **Revista Economia**, Brasília (DF), v.7, n. 3, p. 587–605, set./dez. 2006.

PIANA, C. F. B.; MACHADO, A. A.; SELAU, L. P. R. **Estatística Básica**. Pelotas:  
UFPel, 2009.

PINHO, A.O.; SANSONE, L. (org.). **Raça**: novas perspectivas antropológicas. 2. ed.  
rev. Salvador: EDUFBA, 2008, 447p.

POLANYI, Karl. **A Grande Transformação**. 2. ed. Rio de Janeiro: Eselvier, 2012.

PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. 23. ed. São Paulo, Editora  
Brasiliense, 1994, 390p.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In:*  
QUIJANO, Anibal. **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais,  
perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142.

SABBATO, Alberto Di. Perfil dos proprietários/detentores de grandes imóveis rurais  
que não atenderam à notificação da portaria 558/99. **Relatório Projeto de Cooperação  
Técnica INCRA/FAO**. Projeto UTF/BRA/051/BRA, jan. 2001.

SAMUELS, Warren J. The present state of institutional economics. **Cambridge  
Journal of Economics**. v. 19, p. 569-590, 1995. DOI:  
<https://doi.org/10.1093/oxfordjournals.cje.a035331>

SILVA, Karla Karoline Rodrigues; MAIA, Cláudio Lopes. Latifúndio: uma análise a  
partir do arcabouço normativo do regime de sesmarias no Brasil. **Revista de Direito  
Agrário e Agroambiental**, Goiânia, v. 5, n. 1, p. 1-17, 2019. DOI:  
<https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0081/2019.v5i1.5441>

SILVA, Ligia Maria Osorio; SECRETO, Maria Veronica. Terras públicas, ocupação  
privada: elementos para a história comparada da apropriação territorial na Argentina e  
no Brasil. **Economia e Sociedade**, Campinas (12):109-41, jun. 1999.

SUEYOSHI, Tabir Dal Poggetto Oliveira. As sesmarias nas ordenações do reino.  
**Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. v. 102 p. 695-711  
jan./dez. 2007. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2318-8235.v102i0p695-711>

VEBLEN, Thorsten. **A teoria da classe ociosa**: um estudo econômico das instituições.  
São Paulo: Pioneer, 1965.

Recebido em 05/05/2025.

Aceito para publicação em 27/11/2025.